



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024

OFÍCIO Nº 054/GAB/PMR,

Rondolândia/MT, 05 de Maio de 2.021

A Sua Excelência.

MANOEL AMARAL NETO
Presidente da Câmara Municipal
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia.
CEP: 78.338-000.

Assunto: Encaminhamento do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 484, 05 DE MAIO DE 2.021.**

EMENTA: *Autoriza o Município de Rondolândia/MT a firmar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil, denominada Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt – APROVALE, dando outras providências.*

Senhor Presidente.

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 484, DE 05 DE MAIO DE 2.021**, para discussão e votação neste Poder Legislativo.
2. Outrossim, requer, conforme Exposição de Motivos constante da Mensagem, a aprovação pelo pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista a matéria é urgente de relevante interesse de público.
3. Atenciosamente.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 484,

DE 05 DE MAIO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município de Rondolândia/MT a firmar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil, denominada Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt – APROVALE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que estão contidas no Art. 70, incisos III, XIII e XVII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover parceria com a organização da sociedade civil denominada **Associação dos Produtores do Vale do Rio Roosevelt – APROVALE** com a finalidade de permitir, na forma desta lei, a execução de serviços públicos de manutenção da estrada não pavimentada, Rodovia MT 313, mediante o repasse de (10.000) dez mil litros de diesel comum.

Paragrafo único. Visando atender o melhor interesse público, poderá, conforme termos aprovados no plano de trabalho, substituir o produto pela transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. O trecho de recuperação de que trata o *caput* do artigo 2º compreenderá extensão de (310) trezentos e dez quilômetros a partir de Rondolândia, cuja definição deverá constar do plano de trabalho.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a manutenção do trecho da rodovia, a cargo do Município, será custeado com os aportes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) de que trata a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.353, de 23 de Dezembro de 2016 e Lei Estadual nº 10.480, de 28 de Dezembro de 2016.



Art. 4º. A Organização da Sociedade Civil promoverá a prestação de contas ao Município da aplicação dos recursos ou insumos recebidos a cada 04 (quatro) meses, nos termos do Regulamento do FETHAB.

§1º. A fiscalização do termo de cooperação, em caráter suplementar, ficará a cargo do Conselho Municipal do FETHAB de que trata a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017 e suas alterações, bem como, a aprovação final das prestações de contas.

Art. 5º. Insere programa, projeto e meta, conforme discriminado, visando atender o art. 165 da Constituição da República e conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 1967 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Lei nº 473, de 20 de Setembro de 2020 – LDO 2021 – Anexo Metas e Prioridades	
Entidade	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Órgão	: 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	: 06.01-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	: 2.182-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB
	Celebração de termo de cooperação com organizações da sociedade civil, visando a custear a manutenção de rodovias
	2021
	R\$ 50.000,00

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal destinará os recursos necessários para o cumprimento do Termo de Cooperação cujas consignações constam da Lei Orçamentária Anual, Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 5 de maio de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 484, DE 05 DE MAIO DE 2021

Ref. Autoriza o Município de Rondolândia/MT a firmar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil, denominada Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt – APROVALE, dando outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A organização da sociedade civil, *Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt – APROVALE*, se encontra instalada e em funcionamento no Município desde o ano de 2005, inclusive, por intermédio da Lei n. 450, de 4 de setembro de 2019, já se firmou termo de cooperação com a Organização visando o mesmo objeto. Qual seja, cooperação mútua destinada a manutenção do trecho da rodovia MT 313.

Nos moldes do ajuste aqui proposto, o Município e a Organização da Sociedade Civil manterá união de esforços e recursos com a finalidade de realizar a manutenção da rodovia MT 313, em termos e condições a serem estabelecidas no plano de trabalho, porém, limitado ao disposto no art. 1º desta Proposição.

Nesta parceria público privada, desenvolverá conjuntamente como Governo Municipal, valendo-se a APROVALE do seu parque de maquinários e veículos, seus próprios recursos e outros a ela repassados pelo Estado, a manutenção da extensão da malha não pavimentada da MT 313, dentro dos limites do território do Município de Rondolândia.



Portanto, a cooperação pretendida pelo Município com a Organização da Sociedade Civil, objeto do presente Projeto de Lei, contribuirá com o fortalecimento do esforço que o Governo do Estado constrói com a APROVALE, utilizando-se de parte dos seus recursos do FETHAB para subsidiar a manutenção da rodovia, formando uma tríade de esforços e recursos com o mesmos objetivos, com vantagem para o Município e toda a Comunidade.

1 – DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO.

Nos termos previstos no §1º, Art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerão ao disposto na lei complementar federal que disciplina o processo legislativo que, no caso, a Lei Complementar nº 95, de 26.02.98 alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.01 de mais Regulamentos.

Por fim, requeremos seu processamento, discussão, votação, e aprovação nos termos Regimentais.

Atenciosamente.

Rondolândia/MT, 5 de Maio de 2.021.

JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal